



**CONTRATO Nº 008/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA DALSIN E NERY LTDA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por sua Presidente, Vereadora **Jussara Osório de Almeida**.

**CONTRATADA:**

**DALSIN E NERY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.162621/0001-82, do ramo de confecções, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1780/02 devidamente representada pela Sr<sup>a</sup> Rossana Dalsin Nery, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 507.329.430-00, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
07	Blusão de lã gola V, masculino, diversos tamanhos, cor azul <b>noite</b> .	13	R\$ 114,00	R\$ 1.482,00
08	Blusão de lã gola V, masculino, diversos tamanhos, cor azul <b>noite</b> .	19	R\$ 114,00	R\$ 2.166,00

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores e estagiários da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor ajustado é de **R\$ 3.648,00** (três mil seiscentos e quarenta e oito reais) pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será efetuado em duas parcelas proporcionais e consecutivas, sendo que a primeira será paga em até 15 (quinze) dias contados da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, e a segunda, 30 dias após o pagamento da primeira parcela, condicionado ao aceite do servidor responsável pelo setor de compras, mediante verificação formal junto aos demais servidores sobre a qualidade dos uniformes recebidos e a conformidade com o edital.

**2.2** A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 100/2015, através de Licitação, procedimento 12/2015 na modalidade Convite 08/2015, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento exclusivo pelo período de validade dos uniformes, conforme Resolução 17/2008. A CONTRATADA dará garantia de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

**5.2** O presente contrato tem a vigência de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo que durante o período de vigência poderão ser adquiridos novos uniformes, conforme a demanda do Legislativo.



## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** A empresa vencedora do certame será convocada, no prazo máximo de cinco dias úteis para assinatura do contrato;

**6.2** A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.

**6.3** Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”.

**6.4** No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**6.5** Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.

**7.2** A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como comprometer-se-á a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores e estagiários da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato.

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na atividade 010310102.2.044000 – Melhorar as Condições de Funcionamento do Poder Legislativo, à conta da dotação: 3.3.90.30.23.0000 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos uniformes, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 10.1.

10.1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos uniformes que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) uniforme(s) não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.



10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 09 de novembro de 2015.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Ver<sup>a</sup>. Jussara Osório de Almeida**

Contratante

---

**DALSIN E NERY LTDA**

**Rossana Dalsin Nery**

Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



2. \_\_\_\_\_